

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0510 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0510 / 2009

DE

05/08/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

JAMIL MURAD

EMENTA:

FICA DENOMINADA PRAÇA ANTONIO ALMEIDA SOARES O TRECHO

ENTRE A RUA JOÃO JOSÉ DE QUEIROZ E RUA JOÃO CÂNDIDO DE LIMA,

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 13 01 2010

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
8/11/2010 15:19:19

00000022564-95



CHEFE DE SEÇÃO  
Adriana de Fátima Silva  
Consultor Técnico Legislativo  
CNPJ 815.179  
R\$ 11.133



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.  
Nº 01-510 de 09  
Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar  
Rf. 100.405

PROJETO DE LEI nº

01 - PL  
01-00510/2009

|                                           |
|-------------------------------------------|
| <b>LIDO HOJE</b>                          |
| AS COMISSÕES DE 06 ABR 2009               |
| <i>Constituição, Justiça e Legislação</i> |
| <i>Participação</i>                       |
| <i>Política Urbana, Metropolitanidade</i> |
| <i>e meio ambiente</i>                    |
| <i>Educação, Cultura e Esportes</i>       |
| <i>Finanças e Orçamento</i>               |
| <i>Antônio Carlos Rodrigues</i>           |

“Fica denominada Praça Antonio Almeida Soares o trecho entre a Rua João José de Queiroz e Rua João Cândido de Lima e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada Praça Antonio Almeida Soares o trecho entre a Rua João José de Queiroz e Rua João Cândido de Lima, na Vila São Francisco, no bairro de Ermelino Matarazzo.

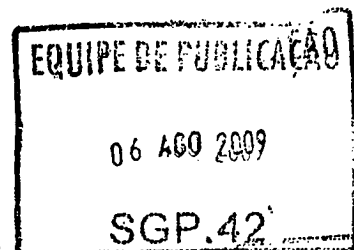
Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
JAMIL MURAD

Vereador e Líder da Bancada do PCdoB



16:58 05/03/2009 004203 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 2 a 10  
Em 718109  
Ass: 

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

Folha nº 02 do proc.  
Nº 01-510 de 09  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
Nº 100 416

O presente projeto de lei visa atender à reivindicação da população da Vila São Francisco que pretende homenagear Antonio de Almeida Soares com a denominação de praça construída na região, entre as Ruas João José de Queiroz e Rua João Cândido de Lima, na Vila São Francisco, Bairro de Ermelino Matarazzo.

Antonio de Almeida Soares, falecido em 07/11/2003, foi uma grande liderança das lutas populares nos anos de 1970, com intensa atuação na região. Organizou e lutou por asfaltamento de várias ruas do bairro, pela instalação de postos e serviços de saúde e inúmeras benfeitorias no bairro, conquistando imensa simpatia e carinho do povo local.

É o que demonstra o abaixo assinado dos moradores da Vila São Francisco e movimentação da Associação de Moradores da Vila São Francisco e Adjacências no sentido de construção da praça de lazer e recreação e de sua denominação com o nome de Antonio de Almeida Soares.

Ao longo de sua vida Antonio de Almeida Soares consagrou publicamente relevantes serviços à sociedade e à sua comunidade. Como brasileiro atuante, Antonio de Almeida Soares coordenou o movimento contra a carestia e lutou por liberdades democráticas, com marcante ação de conscientização e exercício da cidadania.

Designar a praça com seu nome, conforme desejo e manifestação expressa da comunidade, é medida que se impõe.

  
JAMIL MURAD

Vereador e Líder da Bancada do PCdoB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS - SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS

*Iracema Boquetti Merola*  
Oficial

Folha nº 03 do pro

Nº 01.510 de 09

24º  
CAPITAL - SP

ÓBITO Nº 23893

CERTIFICO que às fls. 227V do livro C-121 de Registro de Óbitos, conforme declaração nº 67318 expedida pelo Serviço Funerário, encontra-se o assento de ANTONIO ALMEIDA SOARES, falecido no dia sete de novembro de dois mil e três (07/11/2003), às 03 horas, neste subdistrito, no prédio do Hospital Francisco Morato de Oliveira, do sexo masculino, eletricitista aposentado, natural de Piratininga - SP, residente e domiciliado na rua Antonio Kirsten, 10, Ponte Rasa, São Paulo, SP, com 74 anos de idade, casado com ANNA MARIA MARTINS SOARES, filho de João Dias Soares e de Maria Rita de Almeida Soares. DEIXOU OS FILHOS: JULIANA e PEDRO LUIZ (maiores). DEIXOU BENS. NÃO DEIXOU TESTAMENTO.

Foi declarante Anna maria Martins Soares (Prov. 26/81), sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Clovis Silveira Junior-CRM 59399, que deu como causa da morte: falência de múltiplos órgãos, metástase óssea, neoplasia próstata e o sepultamento foi feito no Cemitério São Paulo, Capital.

Registro feito em doze de novembro de dois mil e três.  
Observações: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 12 de novembro de 2003.

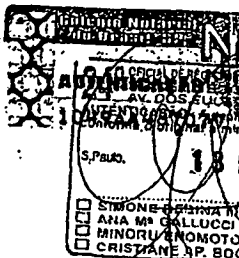
Oficial de Registro  
Civil das P. Naturais  
24º Subdistrito Indianópolis

*Cristiane Aparecida Boquetti*  
Escrevente Autorizada

PRIMEIRA VIA  
ISENTE DE EMPLUMENTOS  
(Lei 9534/97)

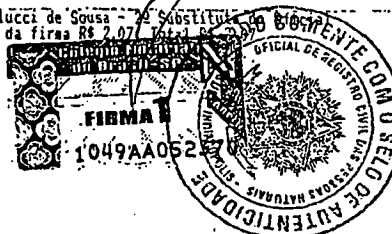
Digitado por: Cristiane Aparecida Boquetti

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
24º SUBDISTRITO INDIANÓPOLIS  
*Cristiane Aparecida Boquetti*  
ESCREVENTE AUTORIZADA



OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS DE INDIANÓPOLIS 24º SUBDISTRITO  
Av. João Castaldi, 679 - Tel 5543.1519 - OFICIAL: IRACEMA BOQUETTI MEROLA  
Válido somente com selo de autenticidade  
Reconheço, por semelhança, a firma de: CRISTIANE APARECIDA BOQUETTI.  
São Paulo, 13 de novembro de 2003.  
Em testemunho da verdade.

DE HELENA GABRIEL GALLUCCI DE SOUSA - 2º Substituta  
Preço da firma R\$ 2,07  
FIRMA  
1049AA052



AVENIDA JOÃO CASTALDI, 679 (ANTIGA AV. DOS EUCALIPTOS), CAPITAL - SP. - FONE: 5543-1519 / 5543-2091



CÓPIA EXTRAÍDA NO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

15/4/2008

## União dos Moradores da Vila São Francisco

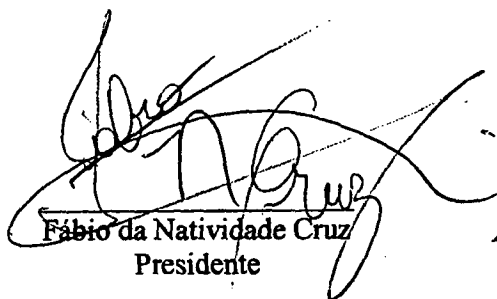
Folha nº 04 do proc.  
Nº 01.510 de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

São Paulo, 29 de julho de 2009  
Ofício 09/2009  
Ao Vereador Jamil Murad

Na certeza do cumprimento da cidadania venho e na certeza que serei atendido, venho junto a este entregar todo o histórico e a documentação ( certidão de óbito, abaixo-assinado, pequeno histórico do homenageado entregue na Sub-prefeitura de Ermelino Matarazzo/ Ponte Rasa e na Secretaria do Verde ao Sr Hélio Neves) para a propositura de nome em uma praça de " Antônio de Almeida Soares" construída e situada na Rua João José de Queiroz com a Rua João Cândido de Lima.

Na convicção de que serei atendido, desde já apresento os meus préstimos de respeito e consideração que tenho por Vossa Senhoria.



Fábio da Natividade Cruz  
Presidente

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA SÃO FRANCISCO**

Att: Genilson Moreira - Coordenadoria de Obras  
Subprefeitura de Ermelino Matarazzo

No final do ano passado tivemos o contato com um representante desta Subprefeitura que nos informou sobre o projeto da construção de uma praça na rua João José de Queiroz esquina com a rua João Cândido de Lima como também nos orientou como seria o procedimento para nomear a mesma.

Estamos aqui enviando o abaixo assinado, não somente para informar a maneira democrática da escolha do nome: ANTONIO SOARES, como também para parabenizá-los por esta iniciativa.

*DE AUMENTO*  
**PORQUE ESCOLHEMOS O NOME : "ANTONIO SOARES"**

*Antonio Soares foi uma grande liderança da Vila São Francisco dos anos 70 (setenta), que organizou, dentre outras: a luta pela caristia, pelo asfaltamento de várias ruas da região, posto e serviços de saúde e uma marcante ação de conscientização da cidadania. Incentivou a participação coletiva nos movimentos populares e a lutas constantes pelas políticas públicas.*

*Sem mais para o momento e desde já agradecemos a atenção social para com nossa comunidade,*

Fabio contato 6147 3427 / 7690 0112  
Extênio contato 6147 1542

*Recebi.*

*24/12/06*

*Cassio Gomes Cavalcheiro*  
Coordenador  
CASD/SP-EM

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA SÃO FRANCISCO E ADJACÊNCIAS**

**RUA: JOÃO JOSÉ DE QUEIROZ n 172**

**Cep:03679-000 VILA SÃO FRANCISCO**

**SÃO PAULO-SP**

Nós moradores da vila São Francisco, junto com a associação de moradores da vila São Francisco e adjacências. Viemos através desse abaixo-assinado pedir que o terreno situado na rua João José de Queiroz com a Rua João Cândido de Lima, se torne uma praça de lazer e recreação para a comunidade com o nome escolhido pela mesma de ( ); assim de acordo, estamos enviando a assinatura de nossos maiores colaboradores; a comunidade.

| NOME                         | BAIRRO             | RG           |
|------------------------------|--------------------|--------------|
| Ernesto A. A. Senório        | Burgo Paulista     | 8.275.899    |
| Joãozinho Cip. Sobrinho      | B. Paulista 2      | 15.504.561-1 |
| Silvio Cip. Sobrinho         | B. Pta             | 41.891.123-6 |
| Guilherme Jacobelli Santos   | V. S. Francisco    | 19.555.555-1 |
| Paulo Roberto L. S. L.       | V. S. Francisco    | 12.777.776-1 |
| João R. J. L.                | V. S. Francisco    | 26.523.996-5 |
| Umar Jacobelli               | Vila São Francisco | 14.555.009   |
| Edouardo Ap. B. Teles        | Burgo Paulista     | 13.303.131-3 |
| Diviane Teles da Silva       | Burgo Paulista     | 41.891.118-6 |
| Claudinei Teles da Silva     | Burgo Paulista     | 34.244.039-1 |
| João Benedito da Silva       | Burgo Paulista     | 10.890.892-0 |
| Noemi Adel                   |                    |              |
| Aldeice G. Moreira           | Vila São Francisco | 19.285.453   |
| João Zacarias C. Reis        | Vila São Francisco | 23.688.756-7 |
| Maria Cristina B. Batista    | Burgo Paulista     | 12.776.593-1 |
| Leonardo P. Barbosa          | Burgo Paulista     | 33.492.656-7 |
| Luigi P. Barbosa             | Burgo Paulista     | 13.608.006-9 |
| Eliziane P. da Silva         | Burgo Paulista     | 23.554.965-4 |
| Sheila Aparecida P. da Silva | Burgo Paulista     | 29.882.861-3 |
| Therese A. P. A. T. Aguiar   | Burgo Paulista     | 17.911.573-3 |

Folha nº 06 do proc.

Nº 01-519 de 09

Adelino Chone - Ass. Parlamentar  
RF: 100.410

| NOME                                 | BAIRRO          |               |
|--------------------------------------|-----------------|---------------|
| <del>Adelino Teodoro de Barros</del> | BURGO PAULISTA  | 35.408.874-3  |
| Neusa M. N. N. N.                    | Burgo Paulista  | 12.267.883    |
| Raimundo Faria N. N.                 | Burgo Paulista  | 6408.378-3    |
| Ismael Soares de Aguiar              | Burgo Paulista  | 15.661.636-9  |
| Renato de Aguiar Botoni              | Burgo Paulista  | 10.983.136    |
| Nilson de Aguiar                     | Alto Ponte Rasa | 12.772.081-9  |
| Gabriel A. Zago                      | São Francisco   | 43.582.4-0    |
| Guimar. Scapular Santos              | Burgo Paulista  | 14.99.1005    |
| Francisco J. Vaindo                  | Burgo Paulista  | 35.52.6500-20 |
| Julce Jesus S. Oliveira              | Id. Popular     | 17.338.572    |
| Maria Joana Almeida                  | Três Marias     | sem 61425195  |
| João Barroso                         | Três Marias     | 1.915.494-20  |
| Alzira dos Santos A. Carvalho        |                 | 17.043.843    |
| Odilio de Aguiar de Aguiar           | Ponte Rasa      | 14.293.738-1  |
| Renato de Aguiar de Aguiar           | Ponte Rasa      | 25.518.022-6  |
| João de Aguiar de Aguiar             | Ponte Rasa      | 25.168.013-7  |
| Maria de Aguiar de Aguiar            | Ponte Rasa      | 9.611.381-9   |
| Arivaldo Pedrosa                     | Burgo Paulista  | 16.110.871-4  |
| Inera Longhini de Aguiar             | São Francisco   | 11.299.335    |
| Virgínia Gonçalves Marcos            | Ponte Rasa      | 08.16.277-1   |
| Rita Costa Bezerra                   | Id. Popular     | 8.662.272     |
| Domingos Pedacate                    | União           | 6.504.894-5   |
| João de Aguiar de Aguiar             |                 | 37.978.185-2  |
| Maria José Teixeira                  | Ponte Rasa      | 15.237.413    |
| Odilio B. Garcia                     | Ponte Rasa      | 7.227.236-3   |
| Joana MARCOLINO                      |                 |               |
| Ana Paula A. Peixoto                 |                 |               |

Nº 01-510 de 09

Arbeitsgruppe - ASS Parlamentar

[illegible]

Folha nº 09 do projeto  
 nº 06542 de 09

105



**Mapograf**  
 Planta  
 PERSONALIZADA

Opção com a confiabilidade  
 marca Mapograf que você  
 Informações - Tel: 3392-1847/Fax



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-540/09 717/2009 (a) 02

Sra. Secretária,  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/08/09

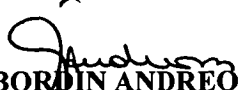
**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

  
**Inácio Veiga**

Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

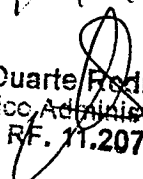
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

12/08/09

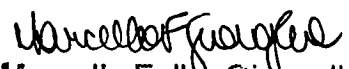
  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                                       |                 |                               |      |
|---------------------------------------|-----------------|-------------------------------|------|
| RECEBIDO NA PROC. LEG.                |                 | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO |      |
| SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO |                 | SÃO PAULO                     |      |
| EM                                    | <u>13/08/09</u> | 15:20                         | 43   |
| PCR                                   | <u>Soma</u>     |                               |      |
| SAÍDA:                                | AS:             | h                             | ASS: |

*Pesquisa efetuada.*  
*SP. 13/08/09.*

  
**Afonso Duarte Rodrigues**  
Técnico Administrativo  
RF. 11.207

|                       |
|-----------------------|
| Sr(a) <u>Isis</u>     |
| Efetuar Proc. Leg.    |
| SP. <u>13/08/2009</u> |

  
**Marcella Falbo Giacobaglia**  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP nº 111.393

mento(s) de



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA**

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

|                         |       |    |
|-------------------------|-------|----|
| Folha nº                | 11    | do |
| Processo nº             | 51069 |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |       |    |
| Reg. 100.996            |       |    |

**PL Nº 0510/09**

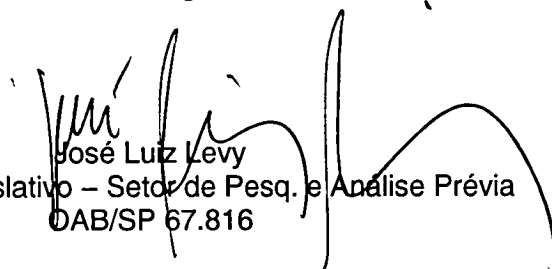
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.
- PL nº 505/09, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Praça Helena Bernardes de Freitas Suguimoto logradouro público nominado, localizado entre a Rua Joaquim Alvez Diniz, Rua João Candido de Lima e Rua João José de Queiroz.

Cópias da lei e do projeto acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 17 de agosto de 2009

  
José Luiz Levy  
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 67.816

  
Marcella Falbo Giacaglia  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393



SUA SELEÇÃO

&gt;&gt; ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

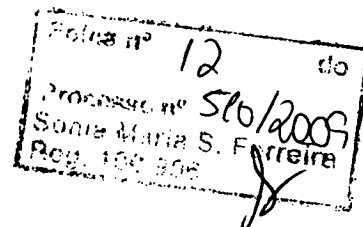
FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14.454

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))  
 Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))  
 Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))  
 Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))  
 Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))  
 Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))  
 Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))  
 Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))  
 Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))  
 Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))  
 Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))  
 Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

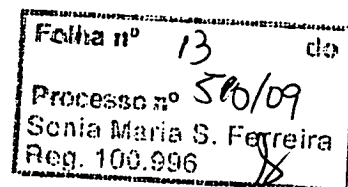
Entre uma ou mais palavras

lei 14.454

☒ Todas as palavras (AND)
 ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007  
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

## CAPÍTULO II

### DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

## CAPÍTULO III

### DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

#### **CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE**

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

#### **CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS**

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

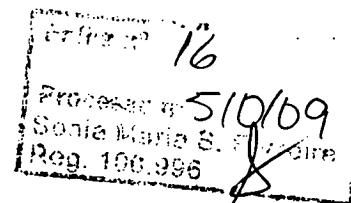
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

14  
5/10/09  
X

**PROJETO DE LEI 01-0505/2009 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)**

"Denomina PRAÇA HELENA BERNARDES DE FREITAS SUGUIMOTO, o espaço livre sem denominação localizado, entre a Rua Joaquim Alves Diniz, Rua João Candido de Lima e Rua João José de Queiroz, no Bairro da Ponte Rasa, Subprefeitura Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominado PRAÇA HELENA BERNARDES DE FREITAS SUGUIMOTO, o espaço livre sem denominação localizado, entre a Rua Joaquim Alves Diniz, Rua João Candido de Lima e Rua João José de Queiroz, no Bairro da Ponte Rasa, Subprefeitura Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 e agosto de 2009. Às Comissões competentes."

**RECEBIDO**  
 Comissão de Constituição e Justiça  
 Em 21/11/09 às 15:30  
/ RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ABOU RNMI  
 Para Retirar:  
 Sala de Comissão de Constituição e Justiça e  
 Legado 11/11/09  
 Em 03/11/09 às 15:30

Presença  
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
 EM 15/09/09 ÀS 10:30h  
 POR Alc  
 SAÍDA: 15/09 ÀS 17h05 ASS. [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 Segue(m) junta(tem) nesta data documento(s) rubricado(s)  
 sob nº 18a 28 e folha de informação nº  
 em 15/09

SOLANGE RAINHEIRO DE SANTOS  
 R.F. 11120  
 Secretaria

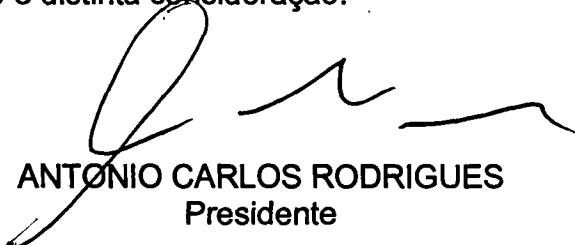
São Paulo, 21 de setembro de 2009.

25 - OF-SGP15  
25- 00510/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 510/09, de autoria do Vereador Jamil Mourad, que "Fica denominada Praça Antonio Almeida Soares o trecho entre a R. João José de Queiroz e R. João Cândido de Lima, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 510/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do proc.  
nº 01-510 de 2009  
Solange Rainone dos Santos  
RF. 10.800

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0510/2009 de autoria do nobre vereador Jamil Murad:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Antonio Almeida Soares) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0510/09 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

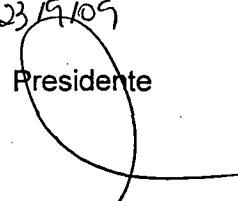
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

  
ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

23/9/09

  
Presidente

37

tr: 4905021



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do proc.

nº 01-510 de 2009

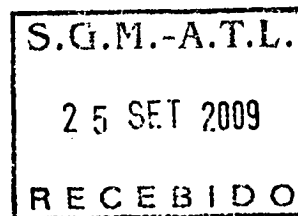
Solange Raimundo dos Santos  
RF: 15.551

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 24 de setembro de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 510/2009, de  
21/09/09, solicitando informações acerca do PL 510/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 510/09 e do despacho da Comissão solicitante.



*Eliene Carvalho Pinha*  
RF: 558.403.9.00  
SGM/ATL



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 558/09 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0510/2009

Processo nº 2009-0.284.287-7

15 - DOCREC  
15- 03231/2009

Folha nº 21 do proc.  
nº 01-510/09

Solange Rainone Santos  
RF. 10.801

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa solicita as informações que especifica a respeito do logradouro público objeto da proposta de denominação constante do Projeto de Lei nº 510/09, de autoria do Vereador Jamil Murad, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos e demais elementos informativos obtidos junto aos órgãos técnicos competentes do Executivo.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCSM/lcgs  
Resp 5 10-09

RECEBIDO - SGP-22

13 OUT 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO

A SGP - 15  
Em 13/10/09  
*Angela*  
ANGELA ZORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15  
EM 18/10/09  
*Carlos Roberto da Silva*

*Carlos Roberto da Silva*  
Supervisor de Equipe - SGP-15  
*Carlos Roberto da Silva*  
Supervisor de Equipe - SGP-15

*A dout. CCRP.*  
*18/10/09*

*Carlos Roberto da Silva*  
Supervisor de Equipe - SGP-15

155-58

005 FUR

104

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 22 do proc.  
nº 01-510 de 09

do *primeiro*

nº 505/2009 - A.T.L.II

folha de informação nº 98  
em 31/08/2009 (a) Reinoldo dos Santos  
RF. 10.801

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

**CÓPIA**

*Handwritten signature*  
Marta Cristina O. Vargas  
A.G.P.P.  
CASE

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 510/ 2.009 MEMO A.T.L.: 505 / 2.009 VEREADOR: JAMIL MURAD

**A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:**

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

**B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:**

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

**C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:**

NOME PROPOSTO: PC ANTONIO ALMEIDA SOARES

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

**D) DADOS TÉCNICOS:**

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

**E) OBSERVAÇÃO:**

DEVERÁ CONSTAR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FICA DENOMINADO PRAÇA ANTONIO ALMEIDA SOARES O ESPAÇO LIVRE DELIMITADO PELAS RUAS JOÃO JOSÉ DE QUEIROZ, JOÃO CÂNDIDO DE LIMA, JOAQUIM ALVES DINIS E FAIXA DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SETOR 111 - QUADRAS 486 E 487) NO DISTRITO DA PONTE RASA, SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO. CONSTA PARA O LOCAL O PL. 505/09.

31/8/2009

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE  
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA  
CASE - 4 / SEHAB

RECEBIDO HOJE

Folha . 14 do Proc.  
Nº 2009-0.284.287-7  
Clara Regina R. A. Nascimento  
RF: 611.321.689  
SGM/ATLII  
CODLOG: -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Finanças  
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha . 13 do Proc.  
N. 2009-0.284.287-7  
Clara Regina A. T. N. Nascimento  
RF: 611.321.4.00  
5014/AT/11

Folha de informação nº 08

Do memorando ATL nº: 506/09

em 21/8/09

Folha nº 23 do proc.

nº 01-510 de 2009

Solange Rainone dos Santos

RF: 10.801

Ref.: Projeto de Lei nº 510/09:  
Ficha de dados técnicos de logradouro

**CÓPIA**

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Espaço Livre Sem Denominação
- 2 – Codlog:
- 3 – Distrito: 68 - Rio Pequeno
- 4 – Início:
- 5 – Confluência: Das Ruas Candido Lima, Joaquim Alves Dinis, e João José de Queiroz
- 6 – Término:
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 111B
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 486 e 487
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 08 - m , quadrícula: B - 2 .

DIMAP 3, em 21/08/09

Luzenilda Santana do Carmo de Campos  
AGPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Finanças  
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha . 16 do Proc.  
N.º 2009-0.284.284-1  
Clara Regina P. A. Nascimento  
RE: 611021.4.00  
SGM/ATLH  
Folha n.º 24 do Proc.  
n.º 01-510 de 2009  
Molango, Raíza dos Santos  
RE: 10.80

Do memorando ATL n.º: 506/09

em 21/8/09

DIMAP-3  
Senhor Assistente

**CÓPIA**

Análise do PL n.º 510/09:

Segue sob fl. 08, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.  
Não há objeção quanto a denominação proposta, "Praça Antonio Almeida Soares".

Ressaltamos porém que para o local consta o PL 505/09, com a denominação proposta de "Praça Helena Bernardes de Freitas Suguimoto"

DIMAP 3, em 21/08/09

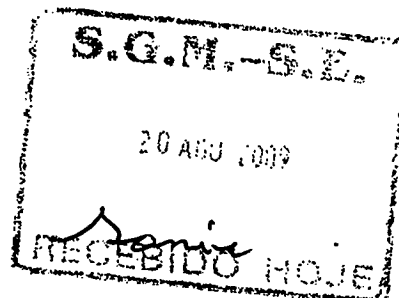
*Luzenilda Santana do Carmo de Campos*  
Luzenilda Santana do Carmo de Campos

SGM/ATL  
Sra. Assessora Especial

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade.

DIMAP 3, em 21/08/09

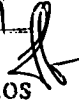
*Decio Figueira*  
Decio Figueira  
Auditor Fiscal





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE CULTURA**

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH  
ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL "WASHINGTON LUIS" 

RF. 10.801

**Antonio Almeida Soares (Praça)**

F 12 do Proc.  
N 2009-0-284.287-2

Folha de Informação n.º 11

Do Memº 507/2009 - ATLIII

*Clara Regina G. A. Nascimento*  
RF: 611.321.4.00  
SGM/ATLII

Em 19/08/2009 (a).....

*Silvana Gomes Giovannetti*  
AGPP - PH 106

**Sr(a). Liliane Schrank Lehmann**  
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

**CÓPIA**

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 510/2009 de autoria do(a) vereador(a) **Jamil Murad** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Antonio Almeida Soares**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

**Participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. O reconhecimento de seus méritos pela comunidade é manifestado através de abaixo-assinado.**

Em 19/08/2009.

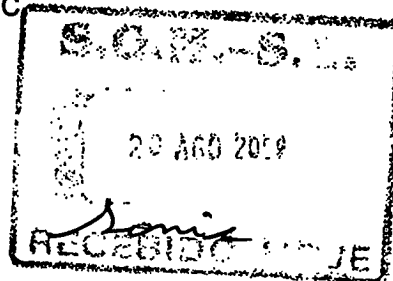
*Maurílio José Ribeiro*

**Maurílio José Ribeiro**

**Chefe de Seção**

**PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos**

**DAH / DPH / SMC**



**SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)**

**Chefia:**

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 19/08/2009.

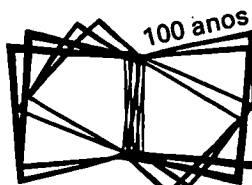
*Liliane Schrank Lehmann*

**Liliane Schrank Lehmann**

**Diretora da Divisão do Arquivo Histórico**

**DPH / SMC**

arquivo  
histórico  
municipal  
WASHINGTON LUIS  
SÃO PAULO 2007





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 26 de proc.

nº 01-510 de 02

Folha de informação nº 18  
Solange Rainone de Santos

RF. 10.801

Do Processo nº 2009-0.284.287-7.....em 1º/10/2009...(a)

Clara Regina T. A. Nascimento  
RF. 511.321.4.00  
SGM/ATLI

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 510/09, de autoria do Vereador Jamil Murad, que denomina Praça Antonio Almeida Soares o trecho entre a Rua João José de Queiroz e Rua João Cândido de Lima. Pedido de subsídios.

**CÓPIA**

**SEHAB/CASE**

( 60 14 20 000 )

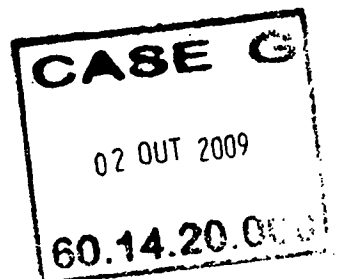
Senhor Diretor

Juntando as manifestações anteriores sobre o assunto, solicito oferecer respostas às indagações de fl. 03, com posterior restituição do presente a esta Assessoria-Técnica Legislativa até o próximo dia 15 de outubro.

São Paulo, 30 de setembro de 2009.

  
June Alberici de Mello  
Assessora Especial  
Gabinete do Prefeito  
SGM/ATL-CHEFIA  
OAB/SP 25.767

JAM/GSM/drs  
SEHAB CASE PL 510-09





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 27 do proc.  
nº 01-510 de 20 09  
Solange Rainoni dos Santos

folha de informação nº 19

do processo nº 2009 – 0.284.287 – 7 em 05/10/2009 (a)

Edivaldo Martins Domiciano

CASE 4

Ref: memorando nº 213/09 – ATL III

Interessado: vereador Jamil Murad – PL 0510/09.

Assunto: denominação de logradouro.

CÓPIA

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção a solicitação retro, respondemos aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03 como segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial, e não possui número de codlog.

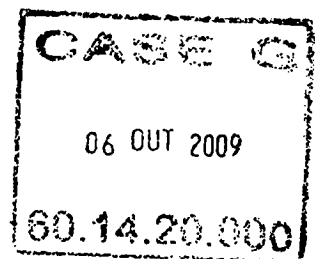
Item 3 – o nome “Antonio Almeida Soares” não constitui homonímia até esta data.

Item 4 – não. A descrição deverá ser: “Fica denominado Praça Antonio Almeida Soarês, o espaço livre delimitado pelas Ruas João José de Queiroz, João Cândido de Lima, Joaquim Alves Dinis e pela faixa de transmissão de energia elétrica, (setor 111 – quadras 486e 487) situado no Distrito da Ponte Rasa, Subprefeitura de Ermelino Matarazzo.”

Item 5 – sim.

Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone  
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização  
e Denominação de Logradouros  
CASE 4

05/10/2009





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha nº 28 do proc.  
nº 01-5102109  
Solange Rainone de Santos  
RF. 10.801

Folha de Informação nº 20 -

Do Processo 2009- 0.284.287-7

em 06/10/2009 (a)

*Charila S. Sodré*  
A.G.P.P.  
CASE

INTERESSADO: Vereador Jamil Murad – PL. 510/09

ASSUNTO: Denom. de logradouro –nome proposto: Praça Antonio Almeida Soares

INFORMAÇÃO: 351/CASE-G/ 2009

**CÓPIA**

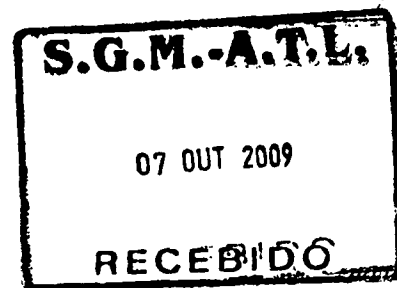
**SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)**  
**Senhora Assessora Chefe**

Em atenção ao solicitado retornamos o presente.

06/10/2009

*A*  
**ALFREDO JOSÉ MANCUSO**  
**DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL**  
**DIRETOR**

AJM/aag.



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/10/09 AS 15:55h

POR JSU

SAÍDA: 19/10/09 AS: 17 h 55 ASS.: Lúcia

1/20/10/09 - 11:20h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 29 e 30 e folha de informação nº

em 28/10/09

SOLANGE RAÍNO DOS SANTOS

R.F. 12204

Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 01253/2009

Folha nº 29 do proc.  
nº 01- 510 de 2009  
Solange Rainone dos Santos  
RF. 10.201

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0510/09**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, que visa denominar Praça Antonio Almeida Soares o trecho entre as Ruas João José Queiroz e João Cândido de Lima, no bairro de Ermelino Matarazzo.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

**PELA LEGALIDADE**

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 27, sugerimos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0510/09**

Denomina Praça Antonio Almeida Soares o espaço público inominado delimitado pelas Ruas João José de Queiroz, João Cândido de Lima, Joaquim Alves Dinis e pela faixa de transmissão elétrica, no Distrito da Ponte Rasa, Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do proc.  
nº 01-510 de 20 09  
Solange Rainone dos Santos  
RF. 10.807

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Antonio Almeida Soares, o espaço público delimitado pelas Ruas João José de Queiroz, João Cândido de Lima, Joaquim Alves Dinis e pela faixa de transmissão elétrica, Setor 111, Quadras 486 e 487, no Distrito da Ponte Rasa, Subprefeitura de Ermelino Matarazzo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 28/10/09

*Deputado*  
*Antonio Almeida Soares*

*Natalini*

*João Antônio*

*Agostinho*

*Gerhard Chalita*

*João Antônio*

*Romão*

*1-2*  
*Carlos Fátima*

*Stalo Cardoso*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 10 / 09

Pág. 186 Col. 1ª

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAHONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 29 / 10 / 09

SOLANGE RAHONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 29 / 10 / 2009 às 17:00h

Inamar Alves de Sousa Junior

Secretário de Comissão

RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Chico Macene

Para rotular

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 29 / 10 / 2009

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,  
artigo 63 do R.I.

Segue m juntado 1 nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)  
n.º 31 e 32

Em 25 / 11 / 09

[assinatura]  
Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



Folha nº -31- do proc.  
nº 01-570 de 20 09  
Maria Tereza Affonso da Silva  
RF 10651

16 - PAR  
16- 01472/2009

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### **PARECER Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 510/2009.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, visa denominar Praça Antonio Almeida Soares o trecho entre as Ruas João José Queiroz e João Cândido de Lima, no bairro de Ermelino Matarazzo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo.

As duntas Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes manifestam-se favoravelmente na forma do substitutivo apresentado pela CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões, em 18/11/09

#### **COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

Carlos Apolinário

Chico Macena

José Ferreira Zelão

Juscelino Gadelha

Paulo Frange

Police Neto

Joninho Paula

#### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Alfredinho

Claudinho de Souza

Cláudio Fonseca

Eliseu Gabriel

Jooji Hato

Marco Aurélio Cunha

Netinho de Paula

17 - RELCOM  
17- 01501/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 510/09

Folha nº 32 - do proc.

nº 01-570 de 2009

*MZS*  
Maria Tereza Affonso da Silva  
RF 10651

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu

Donato

~~Milton Leite~~

Arselino Tatto

Floriano Pesaro

Roberto Trípoli

Aurélio Miguel

Gilson Barreto

Wadim Matran

Publicação de matéria de deliberação  
pelas Comissões

Parecer nº 29 e 31

Publicado em 28 de 11 de 2009

Página(s) 103 de 13

Conforme § 1º, artigo 52 do Regimento  
Interno

Conferido por: Maria Tereza

**Maria Tereza Affonso da Silva**  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

**A SGP-23**

São Paulo, 03/12/09

Maria Tereza  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

**RECEBIDO EM**  
**- SGP-23 -**

03 DEZ 2009

14:10 Horas

Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta  
de lei e registro.

Em, 09.12.2009.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 09.12.2009.

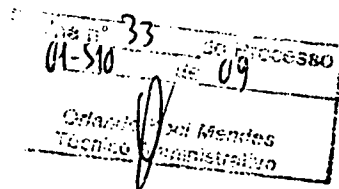
Rafael N. Barreto  
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO  
Técnico Administrativo

SEGUE em 1 folha desta 142  
documento 1 e 33033  
rubricado em 04/01/10  
Em 04/01/10

Orlando Koci Mendes  
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



São Paulo, 14 de dezembro de 2009.

23 - OF-SGP23  
23- 04418/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 510/09, de autoria do Vereador Jamil Murad, que denomina Praça Antonio Almeida Soares o espaço público inominado delimitado pelas ruas João José de Queiroz, João Cândido de Lima, Joaquim Alves Dinis e pela faixa de transmissão elétrica, no Distrito da Ponte Rasa, Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

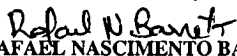
  
JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

01-510  
34

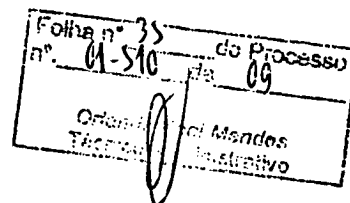
09

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 29/30 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 510/09). (Ver. Jamil Murad - PCdoB). Denomina Praça Antonio Almeida Soares o espaço público inominado delimitado pelas ruas João José de Queiroz, João Cândido de Lima, Joaquim Alves Dinis e pela faixa de transmissão elétrica, no Distrito da Ponte Rasa, Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Praça Antonio Almeida Soares o espaço público delimitado pelas ruas João José de Queiroz, João Cândido de Lima, Joaquim Alves Dinis e pela faixa de transmissão elétrica (Setor 111 - Quadras 486 e 487), no Distrito da Ponte Rasa, Subprefeitura de Ermelino Matarazzo. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,   
**RAFAEL NASCIMENTO BARRETO**  
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu,   
**CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**  
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 09 de dezembro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,   
**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,   
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

γ  
JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.088 DE 22 DE Dezembro DE 2009

Denomina Praça Antonio Almeida Soares o espaço público denominado delimitado pelas ruas João José de Queiroz, João Cândido de Lima, Joaquim Alves Dinis e pela faixa de transmissão elétrica, no Distrito da Ponte Rasa, Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Antonio Almeida Soares o espaço público delimitado pelas ruas João José de Queiroz, João Cândido de Lima, Joaquim Alves Dinis e pela faixa de transmissão elétrica (Setor 111 – Quadras 486 e 487), no Distrito da Ponte Rasa, Subprefeitura de Ermelino Matarazzo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

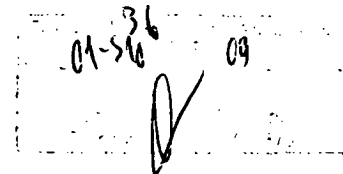
Câmara Municipal de São Paulo, 09 de dezembro de 2009.

O Presidente,

α  
JCSS/ars



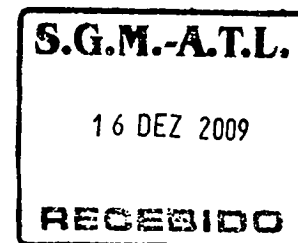
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



São Paulo, 14 de dezembro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 4418, de 14/12/09,  
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,  
relativa ao Projeto de Lei nº 510/09, de autoria do Vereador Jamil Murad (inciso  
I do art. 84 do R.I.).

*Eliene Carvalho Pinha*  
RF: 558.463.9.00  
SGM/ATL





# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 37 ✓

do processo nº 01-510 /2009; 04 / 01 / 2010 (a) .....

Orlando Azeiêdo Mendes  
Técnico Administrativo

## LEI Nº 15.088, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 510/09,  
do Vereador Jamil Murad – PCdoB)

*Denomina Praça Antonio Almeida Soares o espaço público denominado delimitado pelas ruas João José de Queiroz, João Cândido de Lima, Joaquim Alves Dinis e pela faixa de transmissão elétrica, no Distrito da Ponte Rasa, Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Antonio Almeida Soares o espaço público delimitado pelas ruas João José de Queiroz, João Cândido de Lima, Joaquim Alves Dinis e pela faixa de transmissão elétrica (Setor 111 – Quadras 486 e 487), no Distrito da Ponte Rasa, Subprefeitura de Ermelino Matarazzo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de dezembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de dezembro de 2009.

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal – Substituto

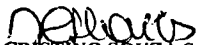
Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23 / 12 / 2009

página 13

Assinado:

À SGP-33 – Arquivo Geral,  
Para arquivamento.  
04/01/10

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº..... e tipo de informação  
sob nº..... 38 ..... 13/01/10  
..... Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 38  
do processo 01-510 de 2009 13/01/2010

*Ubirajara*  
Ubirajara F. Prestes Filho  
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 38 fls.  
Arquivado em 13/01/2010  
O Funcionário

*Ubirajara FPF*  
Ubirajara F. Prestes Filho  
RF 11215